



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2400\$	Semestre ...	1440\$
A 1.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 2.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 3.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
Duas séries diferentes	»	1920\$	» ...	1160\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Ministérios das Finanças e do Plano e do Comércio e Turismo:

Despacho Normativo n.º 102/79:

Fixa as percentagens para efeito de atribuição das remunerações aos gestores da Enatur — Empresa Nacional de Turismo, E. P.

Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais:

Decreto-Lei n.º 129/79:

Estabelece normas relativas à utilização dos bens imóveis e seu financiamento e à afectação dos bens móveis adstritos às instituições de previdência de inscrição obrigatória.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 143/79:

Prorroga o prazo de intervenção do Estado nas empresas do grupo Handy.

Resolução n.º 144/79:

Autoriza a Empresa Nacional de Urânio, E. P., a apresentar ao Governo propostas concretas quanto à efectivação de operações de comercialização do concentrado de urânio existente em armazém.

Resolução n.º 145/79:

Prorroga o prazo da intervenção do Estado na empresa Mármorez do Condado, S. A. R. L.

Resolução n.º 146/79:

Estabelece medidas visando a celebração entre o Governo Angolano e o Governo Português de um Acordo de Transportes Marítimos e de um Acordo Especial de Cooperação no Domínio dos Transportes Marítimos.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 227/79:

Altera, quanto ao pessoal dirigente, o mapa 1 anexo ao Decreto n.º 899/76, de 30 de Dezembro (pessoal da Administração-Geral do Porto de Lisboa).

Ministérios das Finanças e do Plano e da Justiça:

Decreto-Lei n.º 128/79:

Estabelece normas relativas à cobertura das despesas resultantes do alargamento da implantação territorial da Polícia Judiciária e à manutenção da vigência, durante os anos de 1979 e 1980, da providência contida no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 37/78, de 20 de Fevereiro.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 143/79

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/78, de 2 de Maio, enquadra o modo de cessação da intervenção do Estado nas empresas do designado grupo Handy: Handy Angle Portuguesa — Cantoneiras Metálicas, L.ª, Masola — Sociedade de Madeiras e Alumínios, L.ª, Altamira — Móveis da Bela Vista, L.ª, Tubos Vouga — Construções Metálicas, S. A. R. L., e Handy — Comércio de Madeiras e Metais, L.ª;

Considerando que a referida resolução é omissa no que respeita ao modo de cessação da intervenção do Estado na Handy — Comércio de Madeiras e Metais, L.ª;

Considerando que as acções de que foi incumbida a comissão administrativa se encontram em análise nos Ministérios interessados;

O Conselho de Ministros, reunido em 18 de Abril de 1979, resolveu:

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 370/77, de 5 de Setembro, prorrogar a partir de 30 de Abril de 1979 até 31 de Julho de 1979, sem prejuízo de resolução em data

anterior, o prazo da intervenção do Estado nas empresas do designado grupo Handy.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Abril de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Resolução n.º 144/79

Considerando que existem actualmente armazenadas perto de 855 t de concentrados de urânio, das quais pertencem ao Estado 700 t e à ENU — Empresa Nacional de Urânio, E. P., 155 t;

Sabendo-se que os programas de actividade da ENU apontam para crescentes produções de urânio em função do esforço de prospecção e valorização dos índices de urânio encarados pela Empresa;

Não se prevendo que a marcha industrial de uma primeira central nuclear portuguesa se verifique antes de 1987-1988, ainda que uma decisão sobre um programa de centrais nucleares venha a ser tomada durante o corrente ano;

Sendo indispensável que esteja, no entanto, assegurado o acesso ao urânio português quando venha a concretizar-se a implementação de uma primeira central nuclear e unidades subsequentes nos quantitativos necessários à sua operação;

Mas havendo igualmente conveniência em que, intercaladamente, se procurem os benefícios financeiros possíveis a partir da mobilização dos *stocks* de concentrados de urânio já constituídos, em termos tais que fique acautelado o seu atempado retorno e com salvaguarda dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, nomeadamente os que decorrem da adesão ao Tratado de não Proliferação de Armas Nucleares;

O Conselho de Ministros, reunido em 18 de Abril de 1979, resolveu:

Autorizar a Empresa Nacional de Urânio, E. P., devidamente acompanhada pelo Ministério da Indústria e Tecnologia através dos seus órgãos tecnicamente competentes para o efeito, a desenvolver as necessárias acções com vista a apresentar ao Governo propostas concretas quanto à efectivação de operações de comercialização do concentrado de urânio existente em armazém — seja o que é pertença do Estado, seja o produzido pela Empresa — nas modalidades de venda/compra a termo e/ou de empréstimo.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Abril de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Resolução n.º 145/79

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 306/77, de 11 de Novembro, manda fazer preceder a cessação da intervenção do Estado na empresa Mármoreos do Condado, S. A. R. L., da sua transformação numa sociedade de capitais mistos e incumbe a comissão administrativa de concretizar um conjunto de acções;

Posteriormente os prazos previstos para tais acções foram oportunamente prorrogados em virtude de os prazos iniciais se terem mostrado irrealistas face às dificuldades encontradas;

Considerando que as propostas elaboradas pela comissão administrativa se encontram em análise nos Ministérios interessados;

O Conselho de Ministros, reunido em 18 de Abril de 1979, deliberou:

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 370/77, de 5 de Setembro, e sem prejuízo de resolução em data anterior, prorrogar desde 30 de Abril até 31 de Agosto de 1979 a intervenção do Estado na empresa Mármoreos do Condado, S. A. R. L.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Abril de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Resolução n.º 146/79

A assinatura do Acordo Geral de Cooperação, celebrado em Bissau entre os Presidentes da República Popular de Angola e da República Portuguesa veio abrir as vias necessárias a uma normalização de relações entre os dois Estados.

Os transportes marítimos foi um dos sectores especificamente citado como devendo ser objecto de acordo especial a celebrar entre Angola e Portugal, tendo-se conhecimento, por via diplomática, que o Governo daquele país africano está receptivo e interessado em encetar conversações no domínio da marinha mercante.

Foi já acordada e autorizada uma deslocação a Angola de uma delegação portuguesa presidida pelo Secretário de Estado da Marinha Mercante, Dr. José da Silva Domingos.

Assim:

O Conselho de Ministros, reunido em 18 de Abril de 1979, determina:

A delegação portuguesa são conferidos poderes para encetar e concluir negociações com a República Popular de Angola visando a celebração entre o Governo Angolano e o Governo Português de um Acordo de Transportes Marítimos e de um Acordo Especial de Cooperação no Domínio dos Transportes Marítimos.

Esses Acordos poderão ser, desde logo, assinados pelo Secretário de Estado da Marinha Mercante, em representação do Governo Português.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Abril de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 227/79

de 12 de Maio

Considerando a necessidade de corrigir uma distorção existente no quadro do pessoal dirigente da Administração-Geral do Porto de Lisboa;

Considerando o disposto no artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Transportes